

UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
INSTITUTO DE ESTUDOS TECNOLOGICOS

Gabriela Honori Falco

RELATÓRIO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Juiz de fora

2005

RELATÓRIO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Relatório de estágio curricular apresentado ao Curso de Tecnologia em Meio Ambiente do Instituto de Estudo Tecnológicos da Universidade Presidente Antônio Carlos como requisito parcial à obtenção do título de tecnólogo em Meio Ambiente.

Orientadora: Prof^a Silvia Augusta do Nascimento

Juiz de Fora

2005

RELATÓRIO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Relatório de estágio curricular apresentado ao
Curso de Tecnologia em Meio Ambiente
como requisito parcial à obtenção do
título de Tecnólogo em Meio Ambiente
e aprovada pela seguinte banca examinadora:



Profª Silvia Augusta do Nascimento (Orientadora)
Universidade Presidenta Antônio Carlos

Juiz de Fora

2005

GABRIELA HONORI FALCO

Juiz de Fora julho 2005

Prefácio

Este documento relata as atividades realizadas durante dois estágios distintos realizados pelo aluno Gabriela Honori Falco, concluinte do curso Superior de Tecnologia em Meio ambiente, do Instituto de Estudos Tecnológicos da Universidade Presidente Antônio Carlos.

A parte I escreve o estágio realizado na prefeitura de MERCÊS – MG, na área ambiental, no período de setembro de 2004 a março de 2005. No capítulo 1 constam as informações sobre o Município: sua população e localização, dentre outras. Faz ainda, justificativa para a implantação de equipamentos para a coleta e disposição do lixo urbano, para a criação do CODEMA – Conselho de Meio Ambiente naquele município, para o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental além de outras propostas. Nesse capítulo são tratados também, os objetivos e as metas que foram desenvolvidas no decorrer do estágio, dentro das disciplinas ministradas na Universidade até aquela data.

No capítulo 2, o diagnóstico ambiental desenvolvido em Mercês é então descrito de forma a ser ter um retrato da atual situação municipal em suas diversas áreas de interesse, como atrações turísticas, economia, vias de acesso, ou serviços de saúde. Não se esquecendo do sistema de captação e adução da água, e todos os assuntos que se julgarem relevantes para as partes, pois as ações, a metodologia e a conclusão do que foi visto e estudado durante o período de realização do estágio, são abordadas neste ponto do trabalho.

No capítulo 3, buscou-se oferecer, como forma de orientação aos interessados em desenvolver e organizar a área ambiental em seu município ou comunidade, cinco anexos que dão a estrutura necessária para o encaminhamento de projetos, junto aos órgãos estaduais de meio ambiental.

No capítulo 4 são descritas as habilidades desenvolvidas para o gerenciamento ambiental. Disciplinas como a Silvicultura ou a Ecologia, por exemplo, tiveram seus objetivos e metas aprofundadas através do apoio e a orientação da equipe do IEF, mostrando o aspecto prático dos ensinamentos ministrados em sala de aula.

Para se sanar dívidas bem como os valores das multas, que aparecem nas especificações do anexo II.

Finalmente, no capítulo 5, os anexos são a Lei 10.561/91, que a todo tempo foi consultada. O assunto não se esgota neste relatório, certamente. Mas o principal objetivo é mostrar a necessidade de se profissionalizar para preservar o meio ambiente de forma sustentável. Só o profundo conhecimento do que se pode fazer ao ambiente em que vivemos; suas implicações legais, morais, resume ao romantismo de uma *ecologia radical* que vê como único caminho o retroceder da economia.

Acredita-se, que o caminhar equilibrado é aquele que traz as três bases de sustentação: o desenvolvimento *social*, o aprimoramento *econômico* e, principalmente, fechando este triângulo a educação ambiental.

Julho 2005

Juiz de Fora, MG.

Sobre o curso de tecnologia em Meio Ambiente

...O Tecnólogo não é um profissional de nível superior bem formado ou formado mais rapidamente. O tecnológico tem figura própria e essa figura há de emergir como decorrência de formação própria que ele receba...

Afinal o que vem a ser tecnólogo? É um profissional formado pela metade? É mais ou menos um profissional? É um profissional de nível superior 3º grau ou segundo grau e meio, suas cargas horárias são assim tão reduzidas e duração insuficiente?

Hoje, os cursos de tecnologia devem ser entendidos como os que desenvolvem um conjunto de conhecimentos específicos de uma profissão ou ciências. Isso possibilitou o surgimento de cursos tecnológicos, como o de Gestão de comércio exterior ou o de empreendimentos esportivos, como também o de tecnologia em meio ambiente.

O profissional formado como tecnólogo em Meio Ambiente opera na pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para impedir ou diminuir a poluição e a deterioração dos mananciais, matas e solos, colaborando com as indústrias, órgãos governamentais e instituições privadas nas questões ambientais. É responsável, ainda, por ações preventivas, como ocupação de terrenos, programas de reciclagem e de educação ambiental. Nas indústrias, responde por métodos de exploração de recursos naturais não-poluentes, tratamento de efluentes e dejetos industriais e controle da adoção de normas de proteção ambiental e de tecnologias limpas. O profissional tem boas perspectivas no mercado de trabalho, uma vez que as empresas têm de se

adequar às normas e legislações ambientais. Também é requisitado por organizações não-governamentais.

O Plano Setorial de Educação e Cultura 75/79 – projeto nº 15 – nas conclusões do II Seminário de Assuntos Universitários do CFE realizado em Maio de 1.975, devidamente aprovado e publicado, assim se referiu aos cursos denominados de “curta duração”

Estrutura e conteúdo:

... dado o caráter intensivo e terminal do curso, o conteúdo programático do currículo é selecionado de tal forma que, sem prejuízo da natureza científica do ensino a ser ministrado, o aluno seja preparado diretamente para a execução.

Caráter intensivo dos cursos:

Falar em cursos de “curta duração” não é empregar expressão adequada e só tem sentido como forma de acentuar a diferença relativamente aos cursos universitários tradicionais de duração mais longa. Em verdade, os cursos de curta duração têm a duração necessária para proporcionar a boa formação profissional. O que importa é acentuar a idéia deles serem ministrados em caráter intensivo.

...Nessas condições, tem-se como já foi dito, um curso que é breve, mas, intensivo. Recebendo esse tipo de aluno e precisando transformá-lo, a curto prazo, em profissional de bom nível, a instituição deve dispor de tempo, inclusive para preencher lacunas que o estudante apresente.

Elaboração dos Currículos:

... O Tecnólogo não é um profissional de nível superior menos bem formado mais rapidamente. O Tecnólogo tem figura própria e essa figura há de emergir como decorrência de formação própria que ele receba...

Caráter terminal dos Cursos:

Em princípio, os cursos de “curta duração” são terminais. Eles visam à especialização do profissional em determinada modalidade de uma área mais ampla...

A questão do nome

A designação de “Cursos Superiores de “curta duração” não é apropriada tendo-se em vista a conotação de “inferioridade” que ela injustamente sugere. A duração desses cursos poderá variar em cada caso; não será nem “breve” nem “longa”, mas exatamente aquela que for necessária para se atingir o objetivo proposto...

Terminalidade

Os cursos de graduação em tecnologia conducentes ao diploma de “Tecnólogo”, deverão Ter currículo próprio, definido e terminal, porque correspondem às necessidades deixadas a descoberto pelos cursos tradicionais de graduação “Plena”. Quanto aos cursos da área da pedagogia e humanidade, que têm maior afinidade curricular e profissional com curso congêneres de longa duração, a terminalidade será intermediária, isto é, passível de complementação em cursos de graduação plena. Nesse sentido o CFE poderá aprovar currículos estruturados por módulos contínuo – descontínuos conferindo habilitações profissionais gradativas ao longo do seu desenvolvimento pleno...”

PARTE I

Relatório de estágio realizado em Mercês (MG), na área de Meio Ambiente.

1 A proposta de um

Plano Municipal de saneamento

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O relatório ora apresentado se refere ao estágio realizado no período de setembro de 2004 a março de 2005, e basicamente consiste: na implantação do CODEMA – Conselho Municipal de meio Ambiente de Mercês – MG e também no estudo e proposta, junto à Prefeitura Municipal, da implantação de uma UTL – Usina de Triagem de Lixo e da criação de um Aterro Sanitário, para disposição final dos resíduos sólidos produzidos no Município e a compra de equipamentos de infra-estrutura essenciais para esse fim, que estarão previstos no PMS – Plano Municipal de Saneamento. Naturalmente, esta é uma primeira fase de um estudo mais aprofundado, mas que servirá de base para as outras etapas do projeto, como por exemplo, a realização de um plano Diretor, cujos projetos de coleta e destinação final do lixo visam à melhoria do Serviço de Limpeza Urbana de Mercês.

A carga horária do estágio foi de 250 horas.

1.1 Conhecendo a situação atual do município de Mercês

IDENTIFICAÇÃO

Nome do município: Mercês

Localização: Zona da Mata

Região – IBGE: Juiz de Fora

Temperatura média: entre 8° e 32°

Altitude: 515 metros.

Micro região da Prefeitura: Zona da Mata

Endereço da Prefeitura: Rua: São José, 120

Bairro: Centro

Horário de funcionamento: 11:30 às 17:30 horas

Nome do prefeito: Darci Pereira Terra

2-JUSTIFICATIVA

Como define a Constituição Federal, o acesso aos serviços de saneamento é um direito de todos e um dever do Estado brasileiro. E ainda, de acordo com o art. 30 da Constituição Federal, cabe à administração municipal a responsabilidade pela gestão dos serviços de interesse local, como a coleta e o destino final a destinação final adequada de todo o lixo gerado no município.

A Educação Ambiental é uma ferramenta de formação do caráter do indivíduo e, em muitos casos, de sua re-inserção social. Muitos brasileiros que vivem em condições miseráveis têm seu sustento nos restos que eles recolhem em lixões. Num âmbito mais amplo, o PMS irá organizar associações de catadores, com o objetivo de geração de emprego e renda a estas pessoas. Deverá também desenvolver ações conjuntas com as escolas, no sentido de fomentar a interdisciplinaridade, fator indispensável para a implantação de qualquer plano de saneamento- a cultura. Preservação do solo, das águas superficiais e lençóis freáticos e da atmosfera, bem como a prevenção da proliferação de vetores de doenças sob o ponto de vista econômico, um serviço eficiente de coleta e disposição final de lixo; representa uma redução substancial na necessidade de tratamento dos resíduos, além de aumentar a vida útil do Aterro Sanitário, cujo volume de resíduos terá uma redução drástica, graças à ação conjunta com a UTL.

O uso de matérias-primas extraídas de recursos naturais (destacando-se os não renováveis), é convenção que precisa ser alterada. Um fator decisivo nesta mudança de atitude será a implantação da UTL de Mercês, pois teremos como resultado a redução significativa na produção de energia consumida para fabricação de bens de consumo, tendo em vista que

reciclagem elimina diversas etapas da produção destes bens. Destacamos, também, como fator econômico a geração de novas fontes de emprego e renda, conforme já foi dito anteriormente.

Sob o ponto de vista do turismo na região, pode-se destacar a eliminação dos aspectos ofensivos aos sentidos (aspectos estéticos, odores e outros), além da valorização de terras e propriedades; implantação e desenvolvimento de indústrias e equipamentos turístico-recreativos (hotéis, colônias de férias e empreendimentos habitacionais) (Beni, 1998).

Naturalmente, o PMS envolve uma questão muito mais ampla, que irá considerar, além do UTL e do Aterro Sanitário, o abastecimento de água; coleta e disposição de águas residuárias; controle de poluição das águas e do ar, educação ambiental e recreação; controle e erradicação de vetores de doenças entre outros assuntos concernentes ao saneamento básico.

3- OBJETIVOS

Efetuar um levantamento preliminar para a implantação do Aterro Sanitário e da UTL de Mercês – MG

Fomentar informações para a Segunda fase deste processo, que é a realização de um relatório, com os orçamentos, projetos e dados mais técnicos para a implantação do Aterro sanitário e da UTL de Mercês;

Apresentar o presente estudo ao poder público, em suas diversas escalas, bem como a entidades financiadoras de programas de ação social em saneamento, com o fito de buscar os recursos necessários à sua implantação.

4 - METAS

Nesta primeira fase, identificar as pessoas que estarão envolvidas na Prefeitura, definindo com cada uma destas pessoas sua área de atuação para futuro acompanhamento e ajustes no projeto.

Identificar pelo menos três fontes de recursos para a viabilidade do projeto, no prazo de um mês.

Identificar os públicos que, direta ou indiretamente terão influência ou interferência no presente estudo e em suas fases posteriores, a fim de se estabelecer as interações relativas a: impactos ambientais.

5 –DIAGNÓSTICOS

Mercês

Considerações Gerais do Município

Os primeiros habitantes da região, até os fins do século XVII, eram índios da tribo goitacases, senhores do Rio Pomba e seus afluentes. Forçados pelo avanço da civilização ou por outros fatores, foram esses primitivos habitantes subindo em direção às nascentes do rio, dispersando-se em aldeamentos vários. Os primeiros desbravadores a travar conhecimentos com esses indígenas denominados croatas (coroados), caiapós (coropós) e pombas. Esse último nome coube às tribos que se adornavam com penas dessas aves e estendeu-se a toda região, inclusive ao rio que, ainda hoje, é por ele conhecido. “Região do Pomba” foi, pois, a primeira denominação a abranger todo e extenso território onde surgiu o município de Pomba, do qual o povoado de Mercês veio a ser distrito, em 1841. dos primeiros moradores brancos a se fixarem no distrito de Nossa Senhora das Mercês do Pomba, guardou a tradição o nome de um tal Vieira, aparentado com os dois fundadores da cidade de Pomba, do mesmo sobrenome Vieira. Teria esse primeiro morador vindo à região atraído pela fama da existência de jazidas minerais; ao chegar, pemoitou à margem do rio Paciência, tendo sido então surpreendido pelos indígenas que lhe levaram toda a bagagem, inclusive a roupa do corpo, deixando-o qual novo Adão, naquele paraíso agreste. Mas, mesmo pelas contingências do momento, teve o branco de reagir às circunstâncias e o fez construindo a primeira morada, passando integrar-se no sistema de vida do gentio, inclusive casando-se com algumas índias. Foi ele o construtor da primeira capela, templo este, porém, destruído, posteriormente pelos próprios indígenas que julgaram a construção responsável por violenta epidemia (varíola) que dizimava as tribos. Vieira reconstruiu a igreja e nela foi rezada

Segunda Semana de Julho – Torneio Leiteiro de Mercês.

Vias de Acesso

Para Juiz de Fora : pela BR 040 – (80 km)

Para o Rio de Janeiro : BR 040 (300 km)

Para Belo Horizonte : BR 040 (350 km)

Para Rio Pomba- BR 040 (26 km)

Para Ubá- BR 040 (50 km)

Tipos de Recreação

Na área de esportes, contamos hoje somente com futebol de campo, quase que totalmente masculino, com times disputando torneios e amistosos. No futebol feminino com atividades limitadas, temos dois times. Agora, com a construção de Ginásio Poliesportivo de grande porte, com quadra coberta e todas as instalações necessárias já em fase de conclusão da obra, esperamos aumentar bastante as atividades esportivas, dando oportunidades, principalmente aos nossos jovens, de praticarem esportes saudáveis.

Folias de Reis, inclusive com reportagem recente no jornal “O Mercêsano” e as festas juninas, com as tradicionais quadrilhas.

Análise Geral do atual Quadro Sanitário

O saneamento de Mercês necessita de correções, principalmente em relação ao abastecimento público de água de consumo, esgotamento sanitário e disposição final do lixo urbano. Atualmente o quadro sanitário necessita de recursos públicos para melhorar a saúde da população e proporcionar melhor qualidade de vida aos cidadãos.

Atrações Turísticas

A principal atração turística do município é o Santuário de Nossa Senhora das Mercês, que evoluindo com o tempo se tornou símbolo de grande admiração dos fieis, que comparecem em massa nas festividades do Jubileu de Nossa Senhora das Mercês.

Economia

As atividades econômicas da comuna giram, principalmente, em torno da agropecuária. Na agricultura, o principal produto é o milho e na pecuária, o mais importante rebanho é o bovino, havendo predominância do ramo leiteiro.

Principais Promoções

Carnaval

Aniversário do município: 1º Junho

Festa da Padroeira Nossa Senhora das Mercês: 24 de Setembro

Clubes Sociais e recreativos.

Comunicações

Os serviços telefônicos, concessão da TELEMIG, com sistema de DDD e DDI atende a contento na sede. Nos distritos contamos com Posto Telefônico ou telefone público comunitário. Existe a previsão de expansão dos serviços, inclusive com a ampliação do sistema celular. O jornal "O Mercesano" período mensal, divulga as coisas do município.

Serviço de água na sede do município

O serviço da água na sede do município é concessão da COPASA e sob a orientação desta no distrito de Sobragy. Uma boa parte da população da sede (30%) utilizam também água proveniente de uma nascente. Esses moradores matem o abastecimento normal realizado pela COPASA e utilizam o sistema alternativo como medida de economia. Nos demais distritos a responsabilidade dos serviços é da prefeitura. A energia elétrica, na quase totalidade do município, incluindo a área rural é concessão da Cataguases Leopoldina.

Sistema de Captação e Adução de Água

Água de nascente, localizada na fazenda José Geraldo Caputo, com barragem de contenção. O local cerca de proteção e conservação da mata nativa.

Água da nascente, localizada no Sítio Dr. Lindolfo Martins, o sistema de adução é por gravidade, vazão de 1 litro por segundo.

Reservatório em concreto, apoiado, em bom estado de conservação, tampado, com capacidade nominal de 50m³.

Serviço de Saúde

O serviço de saúde é prestado no Hospital São Vicente de Paulo, sob a administração de Walter Falco Grossi (diretor administrativo) e José Roberto Tucci (diretor clínico), com uma equipe de 6 (seis) médicos, 10 (dez) auxiliares de enfermagem e 1 (um) enfermeiro, e também no Centro de Saúde. Possui também uma ambulância em convênio com a prefeitura.

Rede de Ensino

Existem 16 (dezesesseis) escolas na zona rural. Na zona urbana existem 4 (quatro) que possuem ensino de 1ª a 4ª séries, 2 (duas) de Ensino Fundamental e Ensino Médio e 1 (uma) com Ensino Superior com o curso Normal Superior.

Indústrias

Temos a hidrelétrica Cia. Força e Luz Santa Amélia; a Cia. Industrial Januária de Faria S.A., a Tubepel-Indústria e Comercio de Tubetes de Papel e a Sanpel-Indústria e Comércio de Papel Santa Amélia Ltda, que recicla papel e vende produtos finais; a Cerâmica Porto Real Ltda, produtora de materiais cerâmicos para a construção civil; a cerraria Madeireira São Miguel e a Indústria de Madeiras Serradas; Laticínios Maria Clara que produz variados tipos de queijo;

Moinho Nossa Senhora das Mercês, produzindo derivados do milho; Palitos Maria Clara, produtora de palitos; Rações São Francisco produtora de rações para aves suínos e bovinos. Também a marcenarias atividades mineradoras, olarias, olericultura e panificadoras diversas em nossa cidade.

Rebanhos

Predominância do rebanho bovino, havendo predominância do ramo leiteiro.

Sindicatos

Existe o Sindicato Rural de Mercês.

Veículos

O município já conta com uma frota superior a hum mil veículos automotores.

Organizações Religiosas

Predomina a religião católica, com treze templos no município, sendo que já existem alguns templos de outros cultos.

Representação política

Prefeito e Vice prefeito eleitos pelo PMDB em coligação com PDT. Foram eleitos três vereadores pelo PMDB, três pelo PSDB, um pelo PDT, um pelo PTB e um pelo PFL.

Posto de correio

Existe um posto do Banco-Postal funcionando na sede do município, prestando bons serviços, recebendo contas diversas e pagando aposentadorias, além dos serviços normais.

Jurisdição da Comarca de Juiz de Fora

Existem três cartórios do registro civil funcionando.

Segurança Pública

O destacamento policial de Mercês é composto de um Comandante, cinco Cabos e cinco Soldados da PM - MG, contando com uma viatura de serviço, mantida sob convênio com o município.

Eleitores

Existem aproximadamente 8.050 eleitores inscritos na Zona Eleitoral.

Rios

O município é cortado pelo Rio Pomba e ribeirões São Domingos, Espírito Santo, Lontra e Paciência. No rio Pomba, a cachoeira do Sumidouro é aproveitada para a iluminação elétrica.

Limites

Mercês tem como cidades limítrofes, Alto Rio Doce e Dolores do Turvo ao norte; Tabuleiro, Paiva e Aracitaba ao sul; Silverânia e Rio Pomba a leste; Santa Bárbara do Tugúrio e Desterro do Melo a oeste.

Esgotamento Sanitário

Na sede do município de Mercês Existe esgotamento em manilhas cerâmicas e tubos de PVC, com diâmetros de 100/ 150mm, expansão aproximada de 7.000 metros e com cobertura domiciliar de 95%. Todo esgoto coletado é lançado em corpo receptor , sem nenhuma forma de tratamento, que é um dos principais problemas em relação ao esgoto domésticos e de reclamação da população.

disposição há poluição do solo água e ar permitindo também a proliferação de vetores de várias doenças pondo em risco a saúde da população e prejudicando os recursos hídricos.

A prefeitura improvisou uma caixa de metal onde o lixo hospitalar é depositado e queimado. Para recolher o entulho a prefeitura cobra uma taxa extra.

A prefeitura dispõe 2,5% de seu orçamento que é de (dois milhões e quinhentos mil reais) para o serviço de limpeza pública urbana.

A administração municipal executa o serviço de limpeza pública através do departamento de obras (setor de limpeza pública).

Pelo observado os funcionários não recebem um treinamento especializado para executar a coleta dos RSM, pois além deste serviço executam outras atividades quando não há coleta nem fazem uso dos EPIs a necessários.

Acondicionamento dos RSM

O sistema de acondicionamento dos RSM feito pela população é irregular usando desde tambores, caixas de papelão, latas, sacos e sacolas plásticas para acondicionar o lixo. A prefeitura dispõe de vários coletores de lixo em pontos estratégicos da cidade para facilitar a limpeza pública.

O transporte feito em caminhão basculante, com não é o ideal, teriam que providenciar a cobertura do RSM para evitar o espalhamento que ocorre pela ação do vento durante o trajeto da coleta até o local de disposição final.

A avaliação da população quanto aos serviços de limpeza pública é boa, mas tem grande crítica quanto ao esgoto que é lançado no corpo receptor sem tratamento o que provoca mau cheiro para a população que residem próximo.

Noventa por cento do lixo gerado é coletado, gerando oito toneladas/semana, sendo que toda a população é atendida pelo serviço de limpeza urbana. A população também utiliza as encostas de morros para a disposição final do lixo.

A coleta é feita diariamente, das 6h às 15h, no município e em outras localidades.

O orçamento da Prefeitura para o ano de 2004 foi de R\$2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil reais), sendo 2,5% destinados à limpeza pública urbana.

A prefeitura tem 02 (dois) caminhão caçamba utilizado para a coleta do lixo, bem como equipamentos e utensílios para o pessoal da limpeza urbana, tais como luvas, botas, pás, enxadas, carregadeiras e aluga.

O itinerário dos coletores não foi definido por projeto técnico e o pessoal da Prefeitura não sabe o percurso traçado.

Não existe levantamento ou estudo para caracterização do lixo. Tampouco posto de entrega voluntária ou equipamentos para incentivar a coleta seletiva.

Existe no município o Código Tributário, lei 23/88, que trata da preservação do Rio do paciência e a Lei 27/88, que trata da preservação do Rio Pomba. A limpeza urbana e o acondicionamento do lixo não têm regulamentação.

Os serviços realizados pela limpeza urbana no município são :

- Varrição;
- Raspagem de ruas;
- Capinação;
- Limpeza de sarjetas;
- Limpeza de bocas de lobo (bueiros);
- Limpeza de praças e jardins;

- Podas de árvores;
- Coleta de lixo residencial;
- Destino final (lixão);
- Limpeza de córregos.

Existem catadores antes das coletas que não são organizados em cooperativas. Não há qualquer tipo de trabalho social com estas pessoas.

O município cobra taxa de limpeza urbana, mas o montante não é suficiente para cobrir os custos do serviço.

Como pontos críticos nos serviços de limpeza urbana podemos descrever a falta de coletores, a destinação final inadequada, e, efetivamente, a falta de investimentos na Educação Ambiental.

PARTE II

Relatório de estágio realizado no PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS – Instituto

Estadual de Florestas de Minas Gerais – escritório

de Juiz de Fora

4

Aplicação da “lei florestal de Minas Gerais”

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O relatório do estágio desenvolvido na Prefeitura Municipal de Mercês tem como enfoque a “Lei Florestal de Minas Gerais”, a qual norteia as ações do Instituto estadual de Florestas em Minas Gerais. Este instrumento jurídico visa principalmente à sustentabilidade de florestas, seu manejo, à preservação de mananciais e corpos d’água que dependem dessas reservas florestais para se perpetuarem, enfim, toda uma gama de atitudes necessárias para um convívio mais respeitoso do ser humano com a Natureza.

A lei 10.561/91, e suas modificações, estará sendo revisada nos dois próximos capítulos.

2 - JUSTIFICATIVA

Existe uma série de razões para a preservação das matas e florestas, dentre as grandes justificativas poder-se-ia citar a maior infiltração de água no solo, que sendo liberada gradativamente, evita a ocorrência de inundações, como também eleva a qualidade dessa água. Outro grande motivo para se proteger e promover um manejo sustentável das matas é que elas servem de refúgio e local de alimentação a muitas espécies de animais. Espécies de macacos, como o Sauá, *Callicebus personatus**, têm nas reservas florestais o seu habitat preservado, como também a sua sobrevivência, que depende daquelas condições ecológicas para continuar existindo, conforme abaixo:

Esta família compreende a maioria dos primatas neotropicais. O gênero *Callicebus*, que em latim significa macaco lindo, é formado por macacos de médio porte, pesam em média 1kg. Utilizam florestas primárias, secundárias, extratos baixos de matas de galeria ou bordas de largas clareiras no interior da floresta. Um quarto de tempo passam alimentando-se de frutos (70%), muitas folhas, sementes macias e insetos.

São hábeis saltadores, mesmo com filhotes nas costas. Boa parte do dia é utilizada para o descanso. Dormem lado a lado em ramos altos. Seu comportamento indica que eles evitam o encontro com outros primatas.

Vivem aos casais ou em pequenos grupos familiares de 2 a 5 indivíduos ou indivíduos solitários – machos. A reprodução parece não ter época definida, nasce um único filhote com

aproximadamente 70 gramas e é carregado pelo pai até o desmame, que ocorre aos 5 meses. Sua longevidade é de 13 anos.

Os conhecimentos técnicos na área de Silvicultura, Biodiversidade, Educação Ambiental e Ecologia (algumas matérias estudadas nos dois primeiros períodos de curso), necessitam de atividades práticas para que as habilidades profissionais possam ser testadas/descobertas. O conhecimento da legislação é ferramenta importante para o desenvolvimento de habilidades de negociação, por exemplo, no parcelamento de uma multa de valor mais expressivo. Ou, se no pedido de manejo de floresta ou manutenção de um lago desejar-se a análise da área impactada, é importante saber empregar conhecimentos técnicos, os quais têm uma efetividade maior quando vivenciados na prática.

Estas e outras habilidades que foram desenvolvidas durante o estágio serão relatadas ao longo deste trabalho.

3- OBJETIVOS

Cumprimento de estágio de 80 (oitenta) horas, entre 05/11 e 19/12/2001, conforme convênio firmado com a UNIPAC/JF

Desenvolver habilidades como organizar, proteger e gerenciar áreas naturais, (a exemplo do trabalho que é realizado na Prefeitura de Mercês na área de Meio Ambiente com o apoio da polícia Florestal). Este é também um dos objetivos gerais a que todas as unidades de conservação devem atender.

Aplicar conhecimentos técnicos na análise de projetos de intervenção em áreas de proteção permanente, pesquisa e trabalho de campo, bem como apoio em atividades operacionais.

Aplicação da Lei 10.561/91 para a proteção da flora e fauna, regularização de vazão dos cursos d'água, controle de erosão e enriquecimento das camadas superficiais do solo, através do uso correto de agrotóxicos e nutriente, bem como o manejo de fatores de produção, como tratores e máquinas agrícolas, de forma a preservar os recursos naturais.

Ampliar o grau de conhecimento nas disciplinas: Silvicultura, Biodiversidade, educação Ambiental, ecologia e desenho Técnico.

4 – DETALHAMENTO DAS AÇÕES/METODOLOGIA

Nos trabalhos desenvolvidos no Escritório do PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS – Juiz de Fora, pedidos de intervenção em APP (área de preservação permanente), eram ações muito freqüentes, principalmente as relacionadas abaixo:

- De autorização de extração de areia em leito de rio;
- De extração mineral (licenciamento);
- De alteração em cursos de água;
- De autorização de criação de corpos d'água (represas, açudes, etc);
- De parcelamento de multa decorrente de autuações por intervenção em APP sem autorização;
- De autorização de limpeza de pastagem;
- De autorização de limpeza de corpos d'água;
- De autorização de construção de platôs.

Atividades desenvolvidas no horto florestal do poço D'Anta.

- Verificação do padrão de qualidade de mudas de árvores e outras plantas ornamentais;
- Recomendações para manutenção de árvores (poda e adubação);
- Acompanhamento técnico;
- Implantação de vegetação;
- Especificações para consolidação do projeto.

No atendimento destas ações era necessário buscar além legislação específica, bem como em livros técnicos, formas de melhor interpretação dos pedidos, que em muitos casos não poderiam ser autorizados, sob pena de transgredir a legislação; o que demandava uma certa vivência de escritório para alguns casos mais complexos.

Antes mesmo das visitas técnicas já se tinha um diagnóstico bem aproximado do que encontrava nos locais a serem vistoriados. E nestas situações ficava muito clara a experiência que era passada pela equipe de vistoria do PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS.

Agilizar o atendimento ao público, buscando identificar o problema e não o deixar sofrer solução de continuidade, é mais uma das habilidades adotadas à metodologia do estágio, e com bastante coerência aos objetivos do gerenciamento ambiental.

Na averbação de RFL – Registros de Reserva Florestal Legal em áreas rurais, os conhecimentos de base matemática (cálculos de área); marcações em GPS; terminologia técnica relativa às áreas de Direito, Engenharia, geografia e Biologia; na análise dos projetos torna necessário o conhecimento do desenho técnico – nesse tipo de trabalho é exigida uma grande gama de informações buscadas na Faculdade para possibilitar desenvolvê-lo com eficiência.

Os cadastramentos abaixo são atividades rotineiras no Escritório de Juiz de Fora:

- CAPAMA – Cadastro para Pesca amadora;
- Cadastro de Pessoa Física;
- Consumidores de lenha;
- Produtores de carvão;
- Produtores de móveis;
- Comércio de madeiras;
- Cadastramento de moto-serra.

A implantação de planos de manejo florestal teria uma eficácia maior que a simples utilização de instrumentos jurídicos e econômicos (multas, taxas e legislações de restrição), principalmente se as espécies utilizadas forem as da flora brasileira.

As visitas técnicas deram a maior oportunidade de se desenvolver conhecimentos e praticar habilidades durante o estágio, tais como: definir qual o melhor procedimento, como por exemplo em fazenda na cidade de Aracitaba, cuja multa aplicada por fiscal do PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS foi revertida, pelo fato de haver um equívoco na análise da ocorrência. O acréscimo em que o proprietário do sítio fazia serviços de manutenção, apesar dele não haver pedido autorização para tal obra, esta se referia a limpeza de vegetação aquática, que já saturava o local, tornando-o impróprio para criação de peixes. Visualizar, ouvir, observar, organizar, sintetizar, são habilidades gerenciais imprescindíveis para a melhor negociação, também em questões de gerenciamento ambiental.

Há que se destacar a Conciliação no Fórum de Santos Dumont, para uma questão envolvendo um trecho de terra disputado por dois moradores vizinhos que não conseguiam chegar a um acordo na faixa que dividia os dois terrenos. Desta demanda jurídica o fator ambiental de destaque é a área de preservação permanente que abrange tal divisa. O fator gerencial para contornar a crise instalada na audiência ficou a cargo dos engenheiros do PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS, que souberam negociar com a Juíza para que as consequências do desacordo dos proprietários não terminasse de forma mais grave (a quase prisão de um deles).

Visitas ao horto florestal:

Nessas visitas, foi possível colocar em prática as técnicas de manutenção de vegetação destinada ao plantio em praças e parques, bem como sua reprodução em sementeiras e a composição de substratos apropriados a cada espécie (traço).

Um item importante na implantação de um jardim público ou um parque é a verificação do padrão de qualidade de mudas de árvores e outras plantas ornamentais: mudas de árvores com ramos bifurcados se quebram com muita facilidade pela ação do vento; bem como aquelas cujo tamanho do torrão é muito desproporcional (pequeno) em relação à altura da muda.

As mudas de bom padrão devem Ter o caule com um único ramo central, forte e que se suporta a si próprio; com um torrão de tamanho médio de 14 vezes o diâmetro do caule, medido a 15 cm do colo. As plantas ornamentais devem estar saudáveis, sem presença de pragas, com a folhagem crescendo desde a base do caule e se forem floríferas, que já tenham suas flores aparecendo, para facilitar a identificação de suas cores de acordo com os padrões do projeto paisagístico.

As recomendações para manutenção de árvores (poda e adubação) adotadas pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS são as seguintes:

Após o período de consolidação da vegetação implantada, inicia-se o desenvolvimento e a manutenção. A fiscalização dos serviços de manutenção também deve ser feita, e por profissionais treinados. Pode-se constatar a falha da área da prefeitura de Juiz de Fora no tocante à poda de formação de espécies arbóreas, pois este tipo de manutenção, também denominada de "toalete", deveria ser praticada com mais frequência, através de um programa anual, para se evitar o crescimento lateral demasiado das árvores, fugindo ao padrão ideal para as vias públicas.

Outro tipo de poda indispensável é a de limpeza, ou fitossanitária, que consiste na eliminação de ramos e partes mortas; folhagem infestada por pragas e doenças; galhos acidentados pela ação do vento; ramos concorrentes e que se ferem pelo atrito um com o outro.

Deve-se atentar para a remoção correta dos galhos. Em galhos mais grossos, com mais de 5cm. De diâmetro, é recomendável a utilização de um impermeabilizante ou fungicida à base de sulfato de cobre e látex, já que a “ferida” aberta deixa a árvore muito exposta a pragas, e este cuidado também favorece a rápida cicatrização do tronco.

Já os gramados e os taludes cobertos com forrações, devem receber corte mensal, com retirada de ervas daninhas, correção de falhas através de novos replantios, adubação química de restituição e rega quando necessário.

Na adubação de restituição, a vegetação deve receber uma fórmula básica de NPK, na proporção de 10-10-10. Nessa fórmula, colocar 100g/m².

No acompanhamento técnico, a equipe do PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS apresenta não só as recomendações para o aparecimento de deficiências nutricionais de micro nutrientes e as providências necessárias para o controle, como as descritas acima, mas também orientações quanto ao crescimento mais vertical das árvores, mantendo a altura do fuste sem ramificações em forquilha; árvore na calçada com altura média de 1,80 a 2.50m e em bosques com 0,80 a 1,50m, mantendo sempre o tutor para garantir segurança no desenvolvimento contra ventos fortes e ação antrópica.

O tratamento de feridas e cavidades podres em espécies arbóreas de maior porte é feito da seguinte forma:

A orientação para implantação das espécies cultivadas no viveiro de mudas do poço D'Anta é dada para que seja efetuada em três fases:

- Execução;

- ❑ Consolidação;
- ❑ Manutenção.

A execução refere-se ao preparo do terreno, aquisição das mudas e plantio.

Especificações de execução:

- ❑ Terreno nivelado e acertado de acordo com projeto de terraplanagem e paisagismo;
- ❑ Limpeza do terreno, deixando-o livre de detritos de obra, lixo ou restos de construção;
- ❑ Revolver o solo, corrigindo o pH e preparando as covas conforme a tabela abaixo:

TIPO DE VEGETAÇÃO	ALTURA DA MUDA	COVA OU CAVOUCAÇÃO	PREPARO DA COVA PARA PLANTIO/INSUMOS
Árvores ornamentais Árvores frutíferas Palmeiras	1,50 a 2,00m	80 x 80 x 80 cm	• Terra fértil, 40% do volume • 50 litros de estrume curtido • 0,8Kg de calcário dolomítico • 0,8Kg de fosfato de rochas ou semelhante • 5 litros de vermiculita
Arbustos Trepadeiras	0,50 a 0,70m	60 x 60 x 60 cm	• terra fértil, 40% do volume

			10
			• 0,10Kg de fosfato de rochas ou semelhante
Gramado em taludes	Placas uniformes	Escarificar a 2 cm	• Idênticos a gramados

- ❑ Todos os insumos devem estar perfeitamente misturados com a terra e permanecer em repouso de 20 a 30 dias.
- ❑ As mudas devem estar saudáveis e viçosas. O seu substrato deve Ter formado um torrão consistente e livre de pragas e ervas daninhas.
- ❑ O plantio deve seguir procedimento agrícola normal.

A consolidação consiste em manter o jardim ou parque livre de ervas daninhas em toda a sua extensão e em todos os tipos de vegetação. Em árvores e arbustos deve-se aplicar adubação de arranque no 3º mês após o plantio, com 30 g de sulfato de amônia ou semelhante, regando em seguida. É necessário também substituir as plantas mortas.

Quanto à manutenção, já vista anteriormente, pode-se dizer que são os tratos culturais normais e contínuos, ano após ano, para conservação da vegetação em bom estado de saúde e desenvolvimento.

Folhagens arbustivas			• 15 litros de estrume curtido • 0,25Kg de calcário dolomítico • 0,25Kg de NPK 10-10-10 • 0,25Kg de fosfato de rochas ou semelhante • 5 litros de vermiculita
Forrações Canteiros Hortas	0,20 a 0,30m	Cavoucar 25 cm	• 15 litros de estrume curtido • 0,15Kg de calcário dolomítico • 0,25Kg de NPK 10-10-10 • 0,25Kg de fosfato de rochas ou semelhante • 1,5 litros de vermiculita
Gramados	Placas uniformes	Cavoucar 25 cm	• 5 litros de estrume curtido • 0,15Kg de calcário dolomítico • 0,10Kg de NPK 10-10-

5- CONCLUSÃO

Considerações finais

A oportunidade de se fazer um estágio e alcançar os resultados desejados, sem dúvida, se torna uma ferramenta essencial na busca de novas conquistas profissionais.

A realização deste estágio possibilitou o desenvolvimento de diversas habilidades e conhecimentos na área ambiental, sedimentando a base teórica adquirida na universidade, e colocando em prática as novas experiências do aprendizado. Pode-se considerar o início de uma nova consciência profissional; com mais segurança na busca de oportunidades de trabalho.

6- BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991 e seu anexo.

CIVITA, Victor. **Enciclopédia plantas e flores**. São paulo: Abril Cultural, 1977.

5

Anexos

I – Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991;

II –Especificações das penalidades Pecuniárias, da lei 10.561/91

LEI FLORESTAL DE MINAS

LEI Nº 10.561, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991 (com as alterações introduzidas pela Lei 11.337, de 21 de dezembro de 1993).

APRESENTAÇÃO

A Lei Florestal de Minas Gerais (Lei 10.561 de 27/12/91), de iniciativa do Poder Legislativo do Estado, é uma realização que – mais uma vez – sublinha o pioneirismo mineiro no tratamento das questões florestais, em nível nacional.

É uma das primeiras ações estaduais no sentido de tratar da questão florestal em termos globais, no âmbito da legislação concorrente estatuída pela Constituição Federal de 1988.

Num movimento, notável, entidades ambientalistas e representativas dos setores de produção e transformação florestal participaram amplamente dos debates na assembléia Legislativa e, posteriormente, junto com os técnicos do PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS na elaboração da minuta do decreto de regulamentação. Disto resulta um documento que reflete a correlação de forças setoriais, em Minas Gerais, e espelha a opção da comunidade mineira por um modelo de desenvolvimento menos agressivo ao patrimônio natural.

Com esta Lei – elaborada de acordo com as normas gerais definidas pela união – é possível a Minas, pela primeira vez em sua história, dar um tratamento legal específico às questões florestais peculiares ao Estado, a Ter na lei instrumento eficaz e eficiente de ordenamento do Setor Florestal. Para sua perfeita aplicação o Estado vai atuar com a indispensável colaboração e participação ativa do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos Naturais Renováveis, matriz do ordenamento legal, em nível nacional.

O Governo do Estado de Minas Gerais, através do Instituto Estadual de Florestas, ao dar a mais ampla divulgação a esta Lei e à sua Regulamentação, deseja estimular todos os segmentos

da Sociedade Mineira, preocupados com os problemas ambientais, a trabalhar no sentido do aperfeiçoamento contínuo destes dispositivos legais e da convivência mais harmoniosa Homem/Natureza em nosso Estado.

LEI Nº 10.561, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

Com as alterações introduzidas pela Lei 11.337, de 21 de dezembro de 1993

Dispõe sobre a política florestal no Estado de Minas Gerais.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As florestas existentes no território do Estado de Minas Gerais e demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade ao meio ambiente e às terras que revestem são bens de interesse comum a todos os habitantes do Estado, observando-se o direito de propriedade com as limitações que a legislação em geral e, especialmente, esta lei estabelecem.

Art. 2º - As atividades florestais deverão assegurar a manutenção da qualidade de vida e do equilíbrio ecológico e a preservação do patrimônio genético, observando os seguintes princípios:

- I. Preservação e conservação da biodiversidade;
- II. Função social da propriedade;
- III. Compatibilização entre o desenvolvimento e o equilíbrio ambiental;
- IV. Uso sustentado dos recursos naturais renováveis.

Art. 3º - A política florestal do Estado tem por objetivo:

- I. Assegurar a conservação das principais formações fitoecológicas;
- II. Disciplinar a exploração dos adensamentos vegetais nativos, através de sua conservação e fiscalização;

- III. Controlar a exploração, utilização e consumo de produtos e subprodutos florestais;
- IV. Desenvolver ações com a finalidade de suprir a demanda de produtos florestais susceptíveis de exploração e uso;
- V. Promover a recuperação de áreas degradadas;
- VI. Proteger a flora e a fauna silvestres;
- VII. Estimular programas de educação ambiental e de turismo ecológico em áreas florestais.

Art. 4º - O poder Executivo criará mecanismos de fomento a:

I- florestamento e reflorestamento, objetivando:

- a) suprimento do consumo de madeira, produtos lenhosos e subprodutos para uso industrial, comercial, doméstico e social;
- b) minimização do impacto da exploração e utilização dos adensamentos florestais nativos;
- c) complementação a programas de conservação do solo e regeneração ou recomposição de áreas degradadas, para incremento do potencial florestal do estado, bem como a minimização da erosão e o assoreamento de cursos de água, naturais ou artificiais;
- d) projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, visando a utilização de espécie nativas e/ou exóticas em programas de reflorestamento;
- e) programas de incentivo à transferência de tecnologia e de métodos de gerenciamento, no âmbito dos setores público e privado;
- f) promoção e estímulo a projetos para recuperação de áreas em processo de desertificação;

II. pesquisa, objetivando:

- a) preservação e recuperação de ecossistemas;
- b) implantação e manejo das unidades de conservação;

III. desenvolvimento de programas de educação ambiental florestal.

Art. 5º - O Poder Executivo promoverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de janeiro de 1992, o inventário e o mapeamento das coberturas vegetais nativas e implantará a infra-estrutura necessária para o monitoramento contínuo das coberturas vegetais e de seus recursos hídricos, para a adoção de medidas especiais de proteção.

Art. 6º - Para efeito do dispositivo nesta lei, as floresta e demais formas de vegetação nativa ficam classificadas em:

- I. produtivas com restrição de uso;
- II. de produção.

Art. 7º - Considerando-se produtivas as áreas silvestres que produzem benefícios múltiplos de interesse comum, necessários à manutenção dos processos ecológicos essenciais à vida, definidos como:

- II. de preservação permanente;
- III. integrantes de reservas legais;
- IV. integrantes de unidades de conservação

Art. 8º - Considerando-se de preservação permanente, no estado, as florestas e demais formas de vegetação natural especificadas em lei.

§ 1º - A utilização de áreas de preservação permanente só será admitida com autorização do poder público competente.

§ 2º - O licenciamento para exploração de áreas consideradas excepcionalmente, de vocação minerária dependerá da aprovação de projeto técnico de recomposição da flora, com essências nativas locais ou regionais, em complemento ao projeto de recuperação do solo.

§ 3º - Para compensação das áreas superficiais ocupadas, na forma da lei, com atividades mineradoras, com suas instalações ou servidões, deverão ser implantadas, prioritariamente em locais vizinhos, projetos de florestamento e reflorestamento, contemplando essências nativas locais ou regionais, incluindo frutíferas.

§ 4º - O aproveitamento de árvore, de toras ou de material lenhoso nas áreas de preservação permanente, sem prejuízo da conservação da floresta, depende de licença específica.

§ 5º - A licença a que se refere o parágrafo anterior não será concedida para as áreas referidas no § 2º do art. 10

ART. 9º - consideram-se legais as reservas previstas no art. 16, "caput" e alínea "a", da lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965, que deverão representar um mínimo de 20% (vinte por cento) de cada propriedade, preferencial em uma parcela e com cobertura vegetal localizada a critério da autoridade competente, onde não serão permitidos o corte raso, a alteração do uso do solo e a exploração com fins comerciais, observado, também, o disposto na alínea "b" do mencionado artigo.

§ 1º - Nas propriedades rurais com áreas entre 20 há (vinte hectares) e 50 há (cinquenta hectares), serão computados, para efeito de fixação do percentual previsto no artigo, além da cobertura vegetal de qualquer natureza, os maciços de porte arbóreo, sejam frutíferos, ornamentais ou industriais, esses a critério do proprietário.

§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 1992, o proprietário rural ficará obrigado, se necessário, a recompor, em sua propriedade, a reserva legal, mediante plantio ou regeneração, em cada ano, de, pelo menos, 1/30(um trinta avos) da área total para completar a referida reserva.

§ 3º - A recomposição de que trata o parágrafo anterior será efetuada mediante normas estatuídas pelo Poder Executivo, inclusive quanto á parcela mínima anual nele prevista, ou a vedação total do uso da área correspondente, visando á sua regeneração.

§ 4º - Para cumprimento do disposto no § 3º, o Poder Executivo estabelecerá prioridades, tendo em vista interesses de relevância ecológica e as diretrizes da política florestal.

§ 5º - A área de reserva legal deverá ser registrada na inscrição da matrícula do imóvel, no cartório de registro imobiliário competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área.

§ 6º - Para o cômputo da reserva legal, poderão estar inseridas áreas de preservação permanente, a critério da autoridade competente, quando essas áreas representarem percentual significativo em relação à área total da propriedade.

§ 7º - O proprietário ou usuário da propriedade poderá relocar a floresta de reserva legal, mediante plano aprovado pela autoridade competente.

Art. 10 – Considerando-se unidades de conservação as áreas declaradas e definidas pelo poder público, como parques nacionais, estaduais ou municipais, reservas biológicas, estações ecológicas, florestas sociais e outras categorias, a serem definidas pelo poder público.

§ 1º - As unidades de conservação são classificadas em categorias de uso direto e indireto.

§ 2º - O poder Executivo estabelecerá critérios quanto às formas de utilização dos recursos naturais das categorias de uso direto, considerados os princípios ecológicos e conservacionistas, nas categorias de manejo, tais como:

- I. florestas estaduais e municipais;
- II. áreas de proteção ambiental;
- III. florestas sociais;
- IV. outras definidas pelo poder público.

§ 3º - Fica proibida, ressalvada a apicultura, a exploração dos recursos naturais, nas categorias de uso indireto, tais como:

- I. parques estaduais ou municipais;

- II. reservas biológicas;
- III. estações ecológicas;
- IV. outras definidas pelo poder público, em lei.

§ 4º - As desapropriações para implantação de unidades de conservação deverão ser feitas na forma da lei.

§ 5º - O poder público fixará, no orçamento anual, o montante de recursos financeiros para atender ao programa de desapropriação de área destinadas à implantação de unidades de conservação.

Art. 11 – Os parques estaduais e florestais, as reservas biológicas ou reservas equivalentes e as terras devolutas arrecadadas pelo Estado, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, na forma prevista no § 6º do art. 214 da Constituição do Estado, ficam incorporados ao domínio patrimonial do Instituto Estadual de Florestas – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS.

§ 1º - O disposto no artigo não se aplica a estações ecológicas, a outras unidades de conservação e a área naturais cuja administração seja atribuída a outro órgão estadual por ato do poder público.

§ 2º - O disposto no artigo integrará o Sistema Estadual de Unidade de conservação, a ser definido em lei específica.

Art.12- consideram –se de produção as florestas e demais formas de vegetação não concluídas no art. 7º desta lei e destinadas às necessidades sócioeconômicas, através de suprimentos sustentados de matéria-prima de origem vegetal.

Parágrafo único – consideram-se, também, florestas de produção aquelas originárias de plantios integrantes de projetos florestais.

Art. 13 – O poder público, através dos órgãos competentes, concederá incentivos especiais ao proprietário rural que:

- I. preservar e conservar a cobertura florestal existente na propriedade.
- II. Sofrer limitações ou restrições no uso de recursos naturais existente na sua propriedade, mediante ato do órgão competente, federal, estadual, ou municipal, para fins de proteção de ecossistemas e conservação do solo.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, consideram-se incentivos especiais :

- I. A obtenção de apoio financeiro oficial, através de concessão de créditos rural de outros tipos de financiamentos:
- II. A propriedade na concessão de benefícios associados a programas de infraestrutura rural, notadamente a proteção á recuperação do solo, energização, irrigação, armazenagem, telefonia e habitação ;
- III. A preferência na prestação de serviços oficiais de assistência técnica e de fomento, através do órgão competentes ;
- IV. O fornecimento de mudas de espécies nativas e/ou ecologicamente adaptadas, produzidas com finalidade de recompor a cobertura florestal;
- V. O apoio técnico- educativo no desenvolvimento de projetos de preservação, conservação e recuperação ambiental.
- VI. O apoio técnico- educativo ao pequeno proprietário rural, em projetos de reflorestamento, com a finalidade de suprir e demanda interna da propriedade e a demanda de minimização do impacto de florestas nativas.

§ 2º - Para concessão de créditos pelas instituições financeiras decorrentes dos incentivos especiais previstos no artigo, deverá ser observado o cumprimento desta lei, ouvida a autoridade competente.

Art 14 – Depende de prévia autorização do instituto Estadual de florestas –
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Qualquer tipo de desmatamento necessário ao uso alternativo do solo.

§ 1º - O aproveitamento de madeira , de material lenhoso ou de outros produtos e resíduos florestais decorrente do desmatamento, a que se refere o “caput” do artigo, deverá ser fiscalizado e monitorado pelo órgão competente.

§ 2º - O licenciamentos para atividades minerárias deverá observar o disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 8º desta lei.

Art. 15 – A todo produto e subproduto florestal, cortado, colhido ou extraído deve ser dado aproveitamento sócio-econômico, inclusive quanto aos resíduos

Parágrafo único – O poder executivo estabelecerá critério para aproveitamento de resíduos florestais, desde que provenientes de utilização, de desmate ou explorações legítimas.

Art. 16- qualquer tipo de exploração florestal no estado dependerá de prévia autorização do órgão competente

Art. 17- A exploração de florestas nativas primárias ou em estágio médio ou avançado de regeneração, excetuando-se as hipóteses previstas no Art. 14, consideradas, por lei, susceptíveis de corte ou de utilização, para fins de carvoejamento, aproveitando industrial, comercial ou outras finalidades, somente poderá ser feita através de Plano de Manejo Florestal de Rendimento sustentado.

§ 1º - Plano de Manejo Florestal de Rendimento Sustentado, de que trata o artigo, será projetado e executado com o objetivo de prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas locais e assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 2º - Nas florestas de que se trata o artigo será proibida a destoca, sendo, apenas em casos especiais, permitida mediante provação pelo órgão competente.

Art.18 – Ficam obrigadas ao registro e sua renovação anual, no órgão competente, as pessoas físicas ou jurídicas que explorem, utilizem, consumam, transformem, industrializem ou comercializem, sob qualquer forma, produtos e subprodutos da flora.

§1º - Ficam isentas desse registro as pessoas físicas que utilizam lenha para o uso doméstico ou produtos destinados a trabalhos artesanais e ainda aqueles que tem por atividade a apicultura.

§2º - Para as pessoas que tiverem registro idêntico em órgão federal, o registro no órgão estadual competente será efetuado sem pagamento de taxas e emolumentos.

Art.19 – As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art.18 que industrializem, comercializem, beneficiem, utilizem ou sejam consumidoras de produtos florestais, cujo volume anual seja igual ou superior a 12.000(doze mil)estéreos ou 4.000m³(quatro mil metros quadrados) de carvão, incluindo seus respectivos resíduos ou subprodutos tais como cavaco, moinha e outros, observados seus respectivos índices de conversão e normas aplicáveis, assim definidos pelo órgão competente, deverão promover a formação ou a manutenção de florestas próprias ou de terceiros capazes de as abastecerem na composição de seu consumo integral.

§1º - Para cumprir a obrigação de auto - suprimento, as empresas referidas no art. apresentarão, no ato de registro previsto no art.18, cronograma próprio, obedecidos em seguintes parâmetros:

- I. prazo entre 5(cinco) e 7(sete)anos para atingimento do alto – suprimento pleno;
- II. utilização de matéria - prima proveniente de matéria de produção, descritas no art.12, em quantidades, crescentes, com o percentual mínimo de 30%(trinta por cento) de seu consumo em 1992.

III. utilização de matéria – prima de origem, nativa prevista no Art. 14, em quantidades decrescentes , com o percentual máximo de 70% (setenta por cento) de seu consumo em 1992.

§2º- para empresas que já tenham iniciado as suas atividades na data da publicação da lei, ainda que estejam paralisadas, observar-se-ão, além no do disposto no §1º, as seguintes normas ;

- I. Para se atingir o saldo remanescente necessário a fim de completar o auto suprimento, pleno (100%) será fixado o prazo pela autoridade competente não superior a 7 (sete) anos respeitado o mínimo de 5 (cinco) anos ;
- II. Durante o recurso do prazo remanescente, referido no inciso anterior, a empresa poderá consumir o produto de mercado, desde que provenientes de exploração licenciada.

§3º- No ato de seu registro, a empresa apresentará o seu plano de auto suprimento, com especificação dos programas previstos para plantio e para manejo sustentado que deverão ser cumpridos no prazo estipulados nesta, lei sob pena prevista no § 4º do Art, salvo as hipóteses a serem definidas pelo órgão competente.

§ 4º - O não-cumprindo das obrigações dispostas no parágrafo anteriores implicará a substituição dos programas previstos para plantio corresponde á omissão por pena pecuniária equivalente ao seu custo corrigido, sem prejuízo da obrigação de novos plantios para auto-suprimento, facultada a opção por um plantio equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do que seria devido e não executado.

§5º- Na falta de plantio ou de manejo sustentado, ou na execução deste, em percentual inferior a 70% (setenta por cento) do previsto até o ano considerado a licença de funcionamento da empresa será restrita, proporcionalmente, aos limites inferior a 50% (cinquenta por cento) do programado té o ano.

§6º - para efeito de cálculo da área a ser plantada e da obrigação de auto suprimento, o órgão competente deverá considerar a produtividade florestal alcançada nos projetos sob responsabilidade da empresa, o consumo de produtos florestais equivalente a média de consumo apurado nos últimos 3 (três) anos de atividades e a capacidade instalada.

§7º - Para as empresas que venham a iniciar suas atividades após a publicação desta lei, a autoridade competente, no ato de seu registro, deverá considerar, além do disposto no §1º deste Art, a comprovação da disponibilidade da matéria – prima florestal capaz de garantir o seu abastecimento de acordo com o potencial dos recursos florestais do Estado, devendo independentemente da data do início das atividades, atingir o suprimento peno no ano de 1998.

§ 8º - na concorrência de sucessão de empresas ou de arrendamento de instalações industriais, a sucessora ou arrendatária fica obrigada a executar a obrigação de auto suprimento, na proporção equivalente a sua participação nas sucessão.

§ 9º - A alienação de terceiros de resíduos ou subprodutos florestais resultantes das atividades a que se refere este artigo obrigará seus consumidores ao comprimento do disposto nesta lei.

§ 10º- A comprovação da alienação a que se refere o parágrafo anterior gerará correspondente crédito ao alienante, apurado de acordo com os respectivos índices de conversação e normas definidas pelo órgão competente.

§ 11º - O auto- suprimento dos percentuais mínimos deverá ser composto por floresta de produção, conforme no disposto no Art,12 desta lei, e poderá ser feito diretamente ou através de empreedimento executados por terceiros.

§12º - A composição do auto – suprimento previsto no parágrafo anterior deverá ser feita mediante projetos aprovados para implantação de florestas compatíveis com os abastecimentos naturais futuros.

§ 13º - Nos projetos de florestamento, é obrigatório o plantio de 2% (dois porcentos) da área da espécie nobres ou protegidas por lei, determinadas pelo Instituto Estadual de Florestas – IFE – de acordo com a localização de áreas a ser florestadas.

Art. 20 – As pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no Art. 18 e que não se enquadra no Art. 19 poderão tomar ou manter florestas para efeito reposição, em compensação pelo consumo de matérias – primas florestais.

§ 1º - A reposição florestal poderá ser executada diretamente pelas próprias pessoas físicas e jurídicas, ou através de participação de empreendimento de terceiros ou sistema cooperativos .

§ 2º - A reposição florestal a que se refere no Art. deverá ser feita, necessariamente, com espécie equivalente aquelas consumidas ou através de projeto de recomposição florestal aprovado pelo órgão competente.

§ 3º - O poder Executivo criará mecanismos que permitam ao pequeno consumidor optar pela participação em projetos públicos de recuperação florestal de áreas degradadas ou devastadas, em contrapartida às obrigações estatuídas nesta lei.

§ 4º - A reposição florestal, quando executada pelo próprio interessado ou quando contratada com terceiros, terá o início da sua execução no ano agrícola subsequente ao de consumo.

Art. 21 – Fica criada a conta recursos Especiais a Aplicar, a ser movimentada pelo órgão competente, destinada a arrecadar recursos das pessoas físicas ou jurídicas cuja utilização , comercialização ou consumo de produtos ou subprodutos florestais seja inferior a 12.000 (dose mil) estéreos por ano ou 4.000m³ (quatro mil metros cúbicos) de carvão po ano, desde que não sejam obrigadas ou que não optem por plantio próprio, ou pela forma prevista no Art. 20.

§ 1º - Os recursos arrecadados na conta a que se refere o artigo terão a seguinte destinação:

- I. 50% (cinquenta por cento) para recomposição florestal e formação de florestas sociais;
- II. 50% (cinquenta por cento) para desapropriação e implantação de unidades de conservação estaduais e municipais.

§2º - O recolhimento dos recursos a que se refere o artigo deverá ser feito previamente, para atendimento ou utilização prevista para, no mínimo, 6 (seis) meses.

§3º - Ficam isentos desse recolhimento o uso de lenha para consumo doméstico, madeiras serradas, aparelhadas, produtos acabados, prontos para uso final, e outros, desde que procedentes de pessoas físicas ou jurídicas que tenham cumprido as obrigações estabelecidas nesta lei.

Art. 22 – A reposição florestal prevista no Art. 20 deverá ser feita, obrigatoriamente, nos limites do Estado e, preferencialmente, no território do município produtor.

Art. 23 – A cobertura vegetal e os demais recursos naturais dos ecossistemas especialmente protegidos nos termos da Constituição do estado – remanescentes da Mata Atlântica, veredas, cavernas, campos rupestres e áreas de relevante interesse ecológico – ficam sujeitos à proteção estabelecida em lei.

§1º - Os remanescentes da mata Atlântica, como tais definidos pelo poder público, somente poderão ser utilizados através de corte seletivo, proibido o corte raso, mediante técnicas e condições que assegurem sua conservação e garantam a estabilidade e perpetuidade desse ecossistema.

§2º - A utilização dos recursos existentes nos campos rupestres, nas áreas de relevante interesse ecológico, nas cavernas e em seu entorno, bem como qualquer outro tipo de alteração desses ecossistemas somente poderão correr com prévia autorização do órgão competente, ouvido, preliminarmente, o Conselho estadual de política Ambiental – COPAM.

§3º - A exploração dos recursos naturais nas veredas dependerá de licenciamento do órgão competente, de acordo com a lei que regula a matéria.

Art. 24 – A comprovação de exploração autorizada se faz:

- I. quanto ao desmate, destocamento e demais atos que dependam da autorização formal do órgão competente, mediante a licença respectiva, sua certidão ou fotocópia autenticada;
- II. quanto ao transporte, estoque, consumo ou uso, pela nota fiscal com menção expressa, que pode constar de carimbo apostado, na nota fiscal, à licença respectiva do ato anterior concedida ao fornecedor ou ao portador rural.

Parágrafo único – o poder executivo instituirá documento apropriado para acobertamento do transporte, movimentação e armazenamento do produto e subproduto florestal, observado o disposto no art. 147 da Constituição do estado.

Art. 25 – As ações ou omissões contrárias às disposições desta lei sujeitam os infratores às penalidades constantes no anexo, sem prejuízo da reparação do dano ambiental e de outras sanções legais cabíveis, tendo como referência os seguintes parâmetros, conforme regulamentação a ser baixada pelo poder executivo:

Multa de 1 (uma) até 500 (quinhentas) UPFMG, calculada conforme a natureza da infração, o seu grau, espécie, extensão, área, região, volume, peso, unidade, a sua finalidade, quantidade, valores envolvidos, área total da propriedade e características, o seu excepcional valor ecológico, o nível de esclarecimento e sensibilidade do infrator à autuação e exigência de reposição ou reparação devidas, o dolo ou a culpa, bem como a respectiva proposta ou projeto de reparação;

apreensão;

interdição;

suspensão;

cancelamento de autorização, licença ou registro;

ação civil públicas, de preceito cominatório.

§ 1º - as penalidades prevista no artigo incidirão sobre autores, sejam eles diretos ou quem, de qualquer modo, ocorra para a prática de infração ou para dela obter vantagem.

§ 2º - constatada a reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º - As multas previstas nesta lei poderão ser parceladas, em até 5(cinco) vezes, corrigindo-se o débito.

§ 4º - Será cancelado o registro, a autorização ou licença da pessoa física ou jurídica que reincidir na pena da suspensão.

§ 5º - Admitir-se -á, quando for o caso, apresentação de caução nos termos da lei.

§ 6º - Será admitida, a critério do órgão competente, a conversão de até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa aplicada no custo de execução no projeto de reparação que, nesta hipótese, permanecerá sob a forma de caução, devidamente corrigida.

§ 7º - Caberão ao órgão competente as ações administrativa pertinentes ao contencioso e a propositura da execuções físicas, relativamente ao credito constituídos.

Art. 26- As penalidades do art. 25 e anexo desta lei serão aplicada a quem em desacordo com as normas vigentes, praticar as infrações tipificadas no anexo, independentemente de outras combinações aplicadas.

§ 1º- As infrações a lei serão objeto de auto de infração, com indicação do fato, de seu enquadramento legal na penalidade e de prazo para defesa.

§ 2º- O autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer defesa, independente de depósito ou caução, dirigida ao Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- e apresentada no órgão municipal ou regional de sua jurisdição.

§ 3º - Caberá pedido de reconsideração contra a decisão do Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS – no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º- O pedido de reconsideração de que trata o parágrafo anterior, em caso de penalidade prevista no inciso I do Art 25 desta lei, será dirigido ao Conselho de Administração da autarquia e somente será examinado se instruído com o comprovante de recolhimento de depósito prévio correspondente ao valor da multa aplicada, observado o disposto no §3º do artigo anterior (com nova redação dada pela lei 11.337, de 21.12.93).

Art. 27 – A transformação por incorporação, fusão, consórcio ou outra forma de alienação que, de qualquer modo, afete o controle e a composição ou os objetivos sociais da empresa, não a eximirá, ou sua sucessora, das obrigações florestais anteriormente assumidas e que constarão, obrigatoriamente, dos instrumentos escritos que formalizarem tais atos os quais deverão ser levados a registro públicos.

Art.28 – O poder Executivo instituirá os emolumentos e outros valores pecuniário necessário à aplicação dessa lei, incluindo –se os custos operacionais que não tenham como base o fato gerador da taxa florestal.

Art. 29- Para efeitos no disposto nesta lei, considera-se órgão competente o Instituto Estadual de Florestas – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS. Parágrafo único – ficam ressalvados o caso de necessidade de licenciamento ambiental pelo conselho de Política Ambiental –COPAM- previsto em lei.

Art. 30- Nas áreas suscetíveis de exploração, os prazos para concessão de licença, autorizações, registros, bem como para outros procedimentos administrativos previsto nesta lei serão fixados em regulamento e improrrogáveis.

(Revogado pela lei 11.337, de 21.12.93) .

Parágrafo único – O protocolo do respectivo pedido constitui prova e, após o vencimento do prazo para concessão solicitada referida no “caput” do art, fica autorizada a execução do ato solicitado. (revogado pela lei 11.337, art.31- no prazo de 90 (noventa) dias a contar da

publicação desta lei. O Estado de Minas Gerais, através do Instituto Estadual de Florestas – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, promoverá a revisão dos convênios existentes com o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para adequar a sua colaboração, com aquele órgão aos termos desta lei, simplificando e unificando a fiscalização das atividades florestais e eliminando o controle duplo por um mesmo ato.

Art. 32 – A polícia Florestal, mantida pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no que concerne à fiscalização das atividades florestais e da fauna, atuará articuladamente com o Instituto Estadual de Florestas –PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS.

Parágrafo Único – Vetado

Art. 33 – esta lei deverá ser distribuída gratuitamente de forma obrigatória, para todas as escolas de 1º, 2º e 3º graus, públicas e privadas, sindicatos e associações Municipais, acompanhada de amplo processo de divulgação e explicação do seu conteúdo e dos princípios de conservação da natureza.

Art. 34 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 35 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 – Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 27 de dezembro de 1991.

HÉLIO GARCIA

Evandro de Pádua Abreu

Alysson Paulinelli